

Sanccionada Lei  
4.453, de 09 de maio  
de 1995.



FÓLHA N.º 001  
DATA 15/03/95  
RUBRICA *f*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1995

## PROCESSO

N.º 111/95

INTERESSADO:

*Vereador Nário Sérgio P. Soares*  
*Projeto de Lei N.º 11/95*

ASSUNTO:

*Dispensa entrar em filas ferroviárias para  
doras de deficientes, mulheres em avançado  
estado de gravidez, doentes graves e idosos  
com 65 anos de idade ou mais e dar  
outras providências.*

### AUTUAÇÃO

Aos

*10* dias

do mês

de *março*

do ano de mil novecentos e noventa e

*quatro*

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 4321  
de nº 363/95

PROJETO DE LEI Nº 11/95

Dispensa entrar em filas pessoas portadoras de deficiência, mulheres em adiantado estado de gravidez, doentes graves e idosos com 65 anos de idade ou mais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

- Artigo 1º - Todas as pessoas portadoras de deficiência física, mulheres em adiantado estado de gravidez ou com crianças no colo, doentes graves e idosos com 65 anos de idade ou mais, não precisarão entrar em filas para serem atendidas nas agências bancárias no Município de Colatina.
- Artigo 2º - As agências bancárias deverão colocar placas informativas dentro e fora do prédio, sobre a preferência a ser dada às pessoas citadas no artigo 1º (primeiro) desta Lei.
- Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

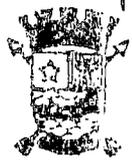
Sala das Sessões,  
Em, 10 de março de 1995.

Mário Sérgio Pinto Soares  
Autor

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VESPAZORES
	N.º 111 de 53 Livro 04
	Colatina, 15 de 03 de 1995
	_____ FUNCIONÁRIO

FOLHA N.º 003  
DATA 15/03/95  
SUBRICA

A/C. VEREADOR  
MARIO GUGLIO  
C.M.C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEMPRE  
Publicado na  
A GAZETA OFICIAL  
do 20/03/1995  
800145  
RUBRICA

~~LEI Nº 1091~~

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as pessoas portadoras de deficiência física, mulheres em adiantado estado de gravidez ou com crianças no colo, doentes graves e idosos com 65 anos de idade ou mais, não precisarão entrar em filas para serem atendidas nas agências bancárias no município de ~~VITÓRIA~~ COLATINA.

Art. 2º - As agências bancárias deverão colocar placas informativas dentro e fora do prédio, sobre a preferência a ser dada às pessoas citadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 26 de setembro de 1994.~~

~~Paulo César Harting Gomes  
Prefeito Municipal~~

Sala das Sessões,  
Em, 10 de março de 1995  
Mario Guglio Guto Soares  
Sintor

1/nf.

80.029/94

AS COMISSÕES PERMANENTES  
 Sala das Sessões 20 03 / 1995  
*[Signature]*  
 PRESIDENTE

Aprovado em *[Signature]* discussão,  
 por *[Signature]*  
 Sala das Sessões 24 10 4 / 1995  
*[Signature]*  
 PRESIDENTE

09/12	13:22	IDENTIFICACAO	0272226340	91.15"	001	OK
DATA	HORA	IDENTIFICACAO	DURACAO	PAGE	RESULT	

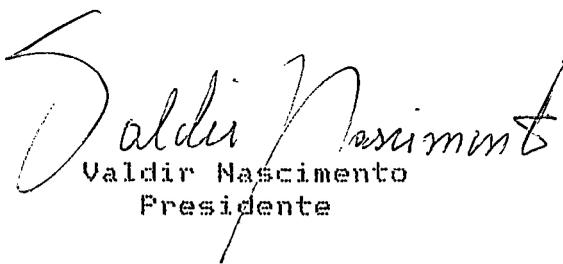
RESULTADO DE RECEPCAO 09-12-94 13:23

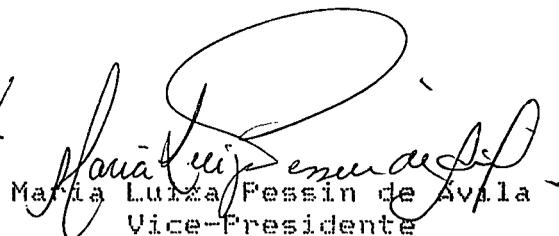
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

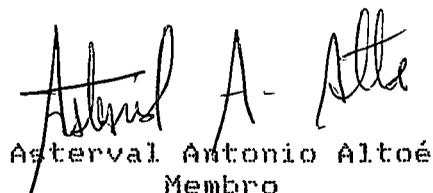
**PARECER**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 011/95, que "Dispensa entrar em filas pessoas portadoras de deficiências, mulheres em adiantado estado de gravidez, doentes graves e idosos com 65 anos de idade ou mais e dá outras providências" de autoria do Vereador Mário Sérgio Pinto Soares, obedecendo o que estabelecem os Artigos 42 e 68 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo no Artigo 11 da Lei Orgânica Municipal, que diz: "Compete privativamente ao Município": Inciso I: "Legislar sobre assuntos de interesse local"; e no Artigo 233 do mesmo diploma legal, que diz: "A Lei disporá sobre a exigência e adaptação dos logradouros, dos edificios de uso público e dos veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física ou sensorial, do idoso e da gestante". Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,  
Em, 29 de março de 1995.

  
Valdir Nascimento  
Presidente

  
Maria Luiza Fessin de Avila  
Vice-Presidente

  
Asterval Antonio Altoé  
Membro

Em 10/04/85;  
Nesta data  
foi retirado de pauta  
o referido Projeto  
para estudo e análise.

~~Henrique~~  
Presidente

Aprovado em sequencia discussão,  
por: Manoel  
Sala das Sessões, 02/05/1985  
[Signature]  
PRESIDENTE

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Of. Nº 363/95

Colatina-ES, 03 de maio de 1995.

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina  
Ao Prefeito Municipal de Colatina  
Ref. Remessa (faz).

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V.Exa., cópia da Lei nº 4321, aprovada na reunião do dia 02 de maio de 1995.

Sendo só, para o momento, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais Saudações

  
João Eugênio Costa Meneghelli  
Presidente

Exmo.Sr.  
Dr. Antonio Thadeu Tardin Giuberti  
MD. Prefeito Municipal de Colatina  
Nesta.

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 4321**

---

**Dispensa entrar em filas pessoas portadoras de deficiência, mulheres em adiantado estado de gravidez, doentes graves e idosos com 65 anos de idade ou mais e dá outras providências:**

---

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

- Artigo 1º - Todas as pessoas portadores de deficiência física, mulheres em adiantado estado de gravidez ou com crianças no colo, doentes graves e idosos com 65 anos de idade ou mais, não precisarão entrar em filas para serem atendidas nas agências bancárias no Município de Colatina.
- Artigo 2º - As agências bancárias deverão colocar placas informativas dentro e fora do prédio, sobre a preferência a ser dada às pessoas citadas no artigo 1º (primeiro) desta Lei.
- Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 02 de maio de 1995

  
PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETARIO